

Boletim

Materiais de Construção



DESTAQUES

RESÍDUOS – DECLARAÇÕES ANUAIS DOS PRODUTORES/EMBALADORES ATÉ 30 ABRIL
MAPA DE FÉRIAS / 2026
RELATÓRIO ÚNICO 2025 - ENTREGA ADIADA PARA 4 A 31 DE MAIO
IVA À TAXA REDUZIDA – EMPREITADAS DE REABILITAÇÃO URBANA
TACÓGRAFO INTELIGENTE 2.ª GERAÇÃO (G2V2)
GOVERNO APROVA REFORMA NA HABITAÇÃO PARA MOBILIZAR CASAS VAZIAS

CONFEDERAÇÃO DO COMÉRCIO CRITICA PTRR APRESENTADO PELO GOVERNO
NOVA ESTRATÉGIA PARA A HABITAÇÃO - CONSTRUIR PORTUGAL
LIVRO DE RECLAMAÇÕES - ASAE DISPONIBILIZA NOVO FORMULÁRIO
TEMPESTADES - EXTENSÃO DOS APOIOS A TODO O PAÍS
SDR - SISTEMA DE DEPÓSITO E REEMBOLSO DE EMBALAGENS DE BEBIDAS EM VIGOR
DIREITO AO ESQUECIMENTO. PROIBIÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO NO ACESSO AO CRÉDITO E A SEGUROS



NOTA DE ABERTURA

Mais uma crise energética!

Decorrido um mês sobre o início da guerra dos EUA e de Israel contra o Irão, já é possível sentir os efeitos nos preços da energia, o encarecimento do transporte marítimo e a subida das taxas de juro, assim como as primeiras disrupções nas cadeias de abastecimento e perspetivar situações muito diversas de escassez que poderão atingir matérias primas e outros produtos críticos.

Pode piorar? Pode e muito. Mas mesmo que haja um fim rápido e conveniente do conflito, os efeitos maiores desta situação irão prolongar-se por cerca de seis a oito meses e as consequências sobre o nível geral de preços e, sobretudo, sobre os salários, estender-se-ão a 2027.

É um déjà vu. Mas será que a experiência ainda recente e a memória bem vivida que temos do que aconteceu, das medidas de política pública, dos comportamentos dos diversos agentes de mercado e dos consumidores, bem como das nossas ações (com acerto e erros), nos fornece todas as armas para lidar com o problema? Podemos ficar descansados?

A resposta é não! A experiência ajuda muitíssimo, mas a história não se repete. Há sempre nuances.

Desde logo, como todos aprendemos algumas coisas, vamos agir diferente. O conhecimento gera capacidade de antecipação e vai acelerar, em alguns casos, os processos de ajustamento. Noutros, trará medidas precipitadas ou cujos efeitos foram nulos ou contraproducentes. O mix de ações será diferente e os resultados também.

Por outro lado, a situação económica e de mercado também não é a mesma, como são diferentes os políticos que estão ao leme. E, finalmente, há a dinâmica da realidade que evolui de forma incerta e em grande medida de modo imprevisível.

Já sabemos que os custos vão aumentar. Conseguiremos refletir esses aumentos nos preços? Será que as próprias margens poderão subir, assim como a liquidez, antes de voltarem ambas a baixar quando os preços ajustarem (como aconteceu antes...)?

O mais importante. Como vai reagir o setor da construção, vai absorver os aumentos de custos ou vai abrandar rapidamente? E o mercado imobiliário, a procura está sustentada ou a confiança dos compradores será abalada e os investidores irão procurar outras alternativas?

Não sabemos, pois não?



ISOLAMENTO TÉRMICO EXTERIOR
CONHEÇA OS SISTEMAS SIKATHERM® COM DIFERENTES OPÇÕES

SAIBA MAIS →



A CONSTRUIR
CONFIANÇA

■ **RESÍDUOS – DECLARAÇÕES ANUAIS DOS PRODUTORES/EMBALADORES ATÉ 30 DE ABRIL**

A Agência Portuguesa para o Ambiente (APA) prolongou por um mês, até ao próximo dia 30 de abril, o prazo de submissão das declarações anuais (Declaração Produtor Correção 2025 e Declaração Produtor Estimativa 2026) pelos produtores/embaladores abrangidos por fluxos específicos de resíduos, ou seus representantes, devido à migração do módulo de registo de produtores (fluxos) para novo servidor (<https://siliambfe.apambiente.pt>).



■ **MAPA DE FÉRIAS / 2026**

As empresas devem elaborar e proceder à afixação nos locais de trabalho, até ao **PRÓXIMO DIA 15 DE ABRIL**, do mapa definitivo de férias dos seus trabalhadores.

A **MARCAÇÃO DAS FÉRIAS DEVE SER FEITA POR ACORDO** entre empresa (EP) e trabalhador. Na falta de acordo, compete à EP elaborar o mapa de férias, as quais, salvo parecer favorável da comissão de trabalhadores e na inexistência de disposição de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho em contrário (como é o caso do CCT outorgado pela APCMC), só podem ser marcadas entre 1 de Maio e 31 de Outubro (não podendo ter início em dia de descanso semanal).

AS MICROEMPRESAS, empresas até 9 trabalhadores, poderão, porém, marcá-las igualmente fora deste período na falta de acordo (ou seja, de 1 de janeiro a 31 de dezembro).

Em regra, **AS FÉRIAS DEVEM SER GOZADAS NO ANO EM QUE SE VENDEM**, mas também podem ser gozadas:

- Integralmente, até 30 de Abril do ano seguinte, em cumulação ou não com as férias vencidas neste ano, por acordo entre EP e trabalhador ou se o trabalhador as pretender gozar com familiar residente no estrangeiro;
- Até metade, no ano seguinte, em cumulação com as vencidas neste ano, mediante acordo entre EP e trabalhador.

AS FÉRIAS PODEM SER MARCADAS PARA SEREM GOZADAS DE MODO INTERPOLADO, desde que haja acordo entre EP e trabalhador e seja salvaguardado um período mínimo de 10 dias úteis consecutivos. **NÃO EXISTINDO ACORDO**, as férias devem ser marcadas e gozadas integralmente e de forma seguida.

O período anual mínimo de férias é de 22 dias úteis, não se considerando como tais os sábados, domingos e feriados, e não pode ter início em dia de descanso semanal do trabalhador.

O CCT outorgado pela APCMC dispõe (cláusula 24.^a) que a **DURAÇÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS É AUMENTADA ATÉ 3 DIAS ÚTEIS** quando o trabalhador, no ano (todo o ano) a que as férias se reportam (neste caso, 2025):

- Não faltou ou faltou justificadamente até 1 dia ou 2 meios-dias → 3 dias úteis
- Faltou justificadamente até 2 dias ou 4 meios-dias → 2 dias úteis
- Faltou justificadamente até 3 dias ou 6 meios-dias → 1 dia útil.

Qualquer falta injustificada determina a perda total da majoração e não se consideram como faltas (apenas) as licenças por maternidade e por paternidade previstas na lei.

No **ANO DA ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO**, o trabalhador, contratado a termo ou sem termo, tem direito a 2 dias úteis de férias por cada mês de duração do contrato, com o limite máximo de 20 dias úteis, direito que se vence, cujo gozo pode ser exigido, após 6 meses completos de execução do contrato.

Ocorrendo, porém, o final do ano sem se terem completado os 6 meses de execução do contrato, as férias ainda podem ser gozadas até 30 de Junho do ano seguinte, mas com o limite, com as férias desse ano, de 30 dias úteis... [ex.: trabalhador admitido em 01/07/2025 vence em 01/01/2026 o direito a gozar 12 dias úteis relativo ao ano de admissão (6 meses x 2), bem como o direito a 22 dias úteis de férias (este no pressuposto de que o contrato não cessa em 2026), mas não gozará em 2026 mais de 30 dias úteis...].

Os **TRABALHADORES ADMITIDOS AO ABRIGO DE CONTRATO, A TERMO OU SEM TERMO, CUJA DURAÇÃO SEJA INFERIOR A 6 MESES** têm direito a um período de férias equivalente a 2 dias úteis por cada mês completo de duração do contrato, que, salvo acordo em contrário, deve ser gozado imediatamente antes da respetiva cessação.



SE O CONTRATO CESSAR NO ANO SEGUINTE AO DA SUA CELEBRAÇÃO, o trabalhador tem apenas direito às férias proporcionais à duração integral do contrato [ex.: um trabalhador admitido em 01/06/2025, com a retribuição de €1.000, rescinde o contrato com efeitos a 30/04/2026. Tendo gozado 14 dias úteis de férias em 2025 (7 meses x 2), tem direito a receber o valor correspondente das férias proporcionais aos 11 meses de duração do contrato (22*11/12=20,17 dias), isto é, €280,45 (1000/12*6,17), caso as não tenha gozado].

O TRABALHADOR PODE RENUNCIAR PARCIALMENTE AO DIREITO A FÉRIAS, recebendo a retribuição e o subsídio respetivos, sem prejuízo de ser assegurado o gozo efetivo de 20 dias úteis (ou a correspondente proporção, no ano de admissão).

AS FALTAS INJUSTIFICADAS E AS JUSTIFICADAS QUE DETERMINEM PERDA DE REMUNERAÇÃO PODEM SER SUBSTITUÍDAS, a pedido expresso do trabalhador, **POR PERDA DE DIAS DE FÉRIAS**, na proporção de 1 dia de férias por cada dia de falta, mas deve ser sempre salvaguardado o gozo efetivo de **20 DIAS ÚTEIS DE FÉRIAS** (ou da correspondente proporção, no ano da admissão).

CESSANDO O CONTRATO DE TRABALHO (sem que seja no ano seguinte ao da sua celebração...), o trabalhador tem direito a receber a retribuição correspondente a um período de férias (e respetivo subsídio) proporcional ao tempo de serviço prestado nesse ano. E se ainda não tiver gozado as férias já vencidas no início desse ano e tal gozo já não for possível, receberá ainda a retribuição a elas correspondente e o respetivo subsídio.

O MAPA DE FÉRIAS DEVE ESTAR AFIXADO ENTRE 15 DE ABRIL E 31 DE OUTUBRO.

■ LIVRO DE RECLAMAÇÕES – ASAE DISPONIBILIZA NOVO FORMULÁRIO

A ASAE, Autoridade de Segurança Social e Económica, alterou o **formulário** online disponível na sua **página na Internet**, que deve ser usado pelos agentes económicos (fornecedores de bens ou prestadores de serviços) sujeitos à sua supervisão (do comércio em geral e outros setores de que seja a entidade reguladora) para lhe remeterem a folha do livro de reclamações físico de reclamação, juntamente (ou não) com a respetiva resposta/alegações e documentos.

Lembramos que o envio da reclamação efetuada no livro de reclamações físico deve ser efetuado no prazo de 15 dias úteis e que a reclamação efetuada no livro de reclamações eletrónico deve o reclamado responder no mesmo prazo mas na **plataforma** respetiva.

■ TACÓGRAFO INTELIGENTE 2.ª GERAÇÃO (G2V2)

Por força das alterações operadas pelo Regulamento (UE) 2020/1054, que criou o novo tacógrafo inteligente versão 2 ou de 2.ª geração (G2V2), no Regulamento (UE) 165/2014, que consagra o regime jurídico relativo à utilização e funcionamento do tacógrafo, o tacógrafo inteligente G2V2 deve obrigatoriamente equipar:

- ✓ Os veículos ligeiros de mercadorias com PB superior a 2,5 t, incluindo reboque ou semirreboque, que efetuam transporte internacional ou de cabotagem - até



1 de julho de 2026.

- ✓ Os veículos pesados de mercadorias e passageiros que efetuem transporte rodoviário internacional e cabotagem equipados com tacógrafo analógico ou digital não inteligente (G1) – desde 31 de dezembro de 2024 (desde 01/03/2025, após «prorrogação»)
- ✓ A generalidade dos veículos pesados de mercadorias e passageiros novos, matriculados após 21 de agosto de 2023.



■ RELATÓRIO ÚNICO 2025 - ENTREGA ADIADA PARA 4 A 31 DE MAIO

O prazo para entrega do Relatório Único relativo a 2025 foi adiado, como é tradição, desta vez decorrendo entre 4 e 31 de maio p.f..

A mesma nota do GEP de 13 de março p.p. refere ainda que a entrega será já realizada com a nova revisão da Classificação das Atividades Económicas – Revisão 4 (CAE Rev.4) e de acordo com as alterações introduzidas aos Códigos de Freguesias (que pode consultar [aqui](#)).

Lembramos que o Relatório Único relativo a 2025 compreende os Anexos:

- A - Quadro de pessoal (dados reportados a Outubro/2022)
- B - Fluxo de entrada ou saída de trabalhadores
- C - Formação contínua
- D - Atividade do serviço de segurança e saúde no trabalho
- E - Greves
- F - Prestadores de serviços (cujo preenchimento se deve manter facultativo. Optando a empresa por não o preencher, deverá assinalar a resposta «Não» à questão «Existiram contratos de prestação de serviços em algum período do ano de referência do relatório?»).

Para as empresas que aplicam o contrato **COLETIVO DE TRABALHO OUTORGADO ENTRE A APCMC E O SITESC** e Outros, vulgo CCT – Comércio de Materiais de Construção, são os seguintes os códigos/referências necessários ao preenchimento do Anexo A (Quadro de Pessoal):

- a) Código do CCT/IRCT: **26170**
- b) Publicação: **BTE, I SÉRIE, Nº 1, DE 08/01/2009 (O RESPECTIVO REGULAMENTO DE EXTENSÃO FOI APROVADO PELA PORTARIA 663/2009, de 17 de Junho)**
- c) Data de produção de efeitos da tabela salarial: **01/01/2008**
- d) Código da APCMC: **0099**

CCT – COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
(código 26170)
CÓDIGOS DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

00838	ANALISTA DE INFORMÁTICA
29413	ASSENTADOR OU APLICADOR DE 1.
29414	ASSENTADOR OU APLICADOR DE 2.
01085	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I
01086	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II
18384	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III
00409	CAIXA
05909	CAIXA DE COMÉRCIO
00030	CAIXEIRO DE 1.
00031	CAIXEIRO DE 2.
00032	CAIXEIRO DE 3.
00033	CAIXEIRO ENCARREGADO
00253	CANALIZADOR DE 1.
00254	CANALIZADOR DE 2.
00255	CANALIZADOR DE 3.
00156	CARPINTEIRO DE 1.
00157	CARPINTEIRO DE 2.
00642	CARPINTEIRO DE 3.
01690	CHEFE DE COMPRAS
00159	CHEFE DE EQUIPA
00081	CHEFE DE SECÇÃO
00080	CHEFE DE SERVIÇOS
00411	CHEFE DE VENDAS
00524	COBRADOR
03444	CONTABILISTA/TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS
00527	CONTINUO
11481	CORTADOR SERRADOR DE MATERIAIS (MET)
00532	COZINHEIRO
01661	DEMONSTRADOR
00536	DESENHADOR PROJECTISTA
00292	DIRECTOR DE SERVIÇOS
00034	DISTRIBUIDOR
02087	ECÓNOMO
24142	ELECTRICISTA PRE-OFFICIAL DO 1. ANO
24143	ELECTRICISTA PRE-OFFICIAL DO 2. ANO
00035	EMBALADOR
00870	EMPREGADO DE REFEITÓRIO
00023	ENCARREGADO
00541	ENCARREGADO DE REFEITORIO
00184	ENCARREGADO GERAL
00684	ESTAGIÁRIO DO 1.ANO
00685	ESTAGIÁRIO DO 2. ANO

28431	ESTAGIÁRIO DO 3.ANO
00189	FIEL DE ARMAZÉM
29410	GERENTE COMERCIAL/LOJA
00325	GUARDA
00328	INSPECTOR DE VENDAS
04298	MAÇARIQUEIRO DE 1.
04299	MAÇARIQUEIRO DE 2.
07062	MAÇARIQUEIRO DE 3.
00996	MECÂNICO DE 1.
00997	MECÂNICO DE 2.
00998	MECÂNICO DE 3.
06324	MEDIDOR ORÇAMENTISTA
32096	MONTADOR DE ANDAIMES/ESTRUTURAS
16008	MONTADOR DE 1.
16026	MONTADOR DE 2.
16050	MONTADOR DE 3.
00478	MOTORISTA DE LIGEIOS
00479	MOTORISTA DE PESADOS
00567	OFICIAL ELECTRICISTA
02209	OPERADOR DE MÁQUINAS
29416	OPERADOR/EMPREGADO DE ARMAZÉM
03944	OPERÁRIO NÃO ESPECIALIZADO
02131	ORÇAMENTISTA
09668	PEDREIRO/TROLHA DE 1.
09669	PEDREIRO/TROLHA DE 2.
00488	PINTOR DE 1.
00489	PINTOR DE 2.
00490	PORTEIRO
00418	PROGRAMADOR DE INFORMÁTICA
26243	QUADRO TÉCNICO SUPERIOR
01527	RECEPCIONISTA/TELEFONISTA
00217	SERRALHEIRO DE 1.
00218	SERRALHEIRO DE 2.
01530	SERRALHEIRO DE 3.
00044	SERVENTE
01531	SOLDADOR DE 1.
01532	SOLDADOR DE 2.
01533	SOLDADOR DE 3.
11288	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
00843	TÉCNICO DE CONTABILIDADE
26897	TÉCNICO DE ENGENHARIA
03356	TÉCNICO DE SECRETARIADO
29415	TÉCNICO DE VENDAS (C/COMISSÕES)
29412	TÉCNICO DE VENDAS (S/COMISSÕES)
00757	TESOUREIRO
00101	TRABALHADOR DE LIMPEZA
96170	RESIDUAL (INCLUI IGNORADO)

Após submissão dos Anexos, as empresas podem gerar os respetivos Balanço das Diferenças Remuneratórias entre Mulheres e Homens e Balanço Social.

APP materiais de construção

Disponível na **App Store** e **Google Play**

Instale no seu telemóvel

Logos displayed include: CINPOR, erix, FASSA BORTOLO, GEBERIT, GIACOMINI, GRIFFON, GROHE, grupopuma, HELUKABEL, ifec, kerakoll, Leca, MAPEI, OLI, REFRAL, Roca, RUBI, rubicer, SAINT-GOBAIN, SÉCIL, SEDACOR, Sika, SOPREMA, SOUDAL, TEV2, UHU, and Wipac.

■ IVA À TAXA REDUZIDA – EMPREITADAS DE REABILITAÇÃO URBANA

Publicado no D.R de 17 de março p.p., o **Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo 3/2026**, do Pleno da Secção do Contencioso Tributário, uniformizou a jurisprudência ao decidir que

« – Só beneficiam da taxa de 6% de IVA prevista, conjuntamente, nos artigos 18.º, alínea a), e na Verba 2.23 da Lista I anexa ao CIVA, as empreitadas de reabilitação urbana; – A qualificação como “empreitada de reabilitação urbana” pressupõe a existência de uma empreitada e a sua realização em Área de Reabilitação Urbana para a qual esteja previamente aprovada uma Operação de Reabilitação Urbana».



■ DOCTRINA FISCAL DMR – ALTERAÇÕES À DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES-AT

(Ofício Circulado n.º 20290/2026, de 3 de março, da AT)

«Pela Portaria n.º 69/2026/1, de 12 de fevereiro, foram aprovadas as novas instruções de preenchimento da DMR – “Declaração Mensal de Remunerações – AT”, destinada a declarar os rendimentos do trabalho dependente auferidos por sujeitos passivos residentes em território português e respetivas retenções na fonte, entre outros elementos relativos a esta categoria de rendimentos, que deve ser entregue pelas entidades devedoras daqueles rendimentos, nos termos do disposto na subalínea i) da alínea c) e a alínea d) do n.º 1 do artigo 119.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), tendo a mesma produzido efeitos a 1 de janeiro de 2026.

A alteração das instruções de preenchimento da DMR – Declaração Mensal de Remunerações – AT, decorreu da necessidade de acomodar as alterações decorrentes da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro - Lei do Orçamento do Estado para 2026, designadamente:

- O artigo 71.º alterou o artigo 12.º do Código do IRS, no sentido do alargamento do âmbito negativo de incidência às “compensações e subsídios, referentes à ati-

vidade voluntária, postos à disposição dos bombeiros, pelas associações humanitárias de bombeiros até ao limite máximo anual, por bombeiro, de seis vezes o indexante de apoios sociais”, que tornou necessária a criação de um novo código para indicação deste “Tipo de rendimento”; e

- O artigo 96.º que estabeleceu a prorrogação, para o ano de 2026, do regime fiscal previsto no artigo 115.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, - Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2025, aplicável aos montantes pagos ou colocados à disposição dos trabalhadores ou de membros dos órgãos estatutários, a título de prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço, que tornou necessário um ajustamento na descrição do código correspondente a este “Tipo de rendimento”.

Justifica-se, assim, a divulgação da alteração das respetivas instruções de preenchimento da DMR – Declaração Mensal de Remunerações, a vigorar no ano de 2026 e seguintes, através do presente ofício circulado.



Assim:
Instruções de Preenchimento da DMR:
Quadro 5
Campo 04 – Tipo de rendimentos

a) Aditamento de novo código de rendimento A34, na sequência das alterações legislativas ocorridas no n.º 7 do artigo 12.º do Código do IRS, e onde este passa a prever a não sujeição a IRS das compensações e subsídios, referentes à atividade voluntária, postos à disposição dos bombeiros, pelas associações humanitárias de bombeiros, até ao limite máximo anual, por bombeiro, de seis vezes o indexante de apoios sociais. Esta alteração visa a não tributação, em sede de IRS, das compensações e subsídios auferidos pelos bombeiros em toda a sua atividade voluntária ao serviço associações humanitárias de bombeiros e não apenas no âmbito do dispositivo especial de combate a incêndios florestais e do dispositivo conjunto de proteção e socorro na Serra da Estrela. Em face do exposto, o novo código pretende identificar essa realidade:

CÓDIGO
A34

RENDIMENTOS NÃO SUJEITOS
Compensações e subsídios, referentes à atividade voluntária, postos à disposição dos bombeiros, pelas associações humanitárias de bombeiros, até ao limite máximo anual, por bombeiro, de seis vezes o indexante de apoios sociais (n.º 7 do artigo 12.º do Código do IRS).

b) Alteração do descritivo referente ao código A41, tendo em conta o artigo 96.º da LOE 2026, que prevê a prorrogação, para o ano de 2026, do regime fiscal aplicável aos montantes pagos ou colocados à disposição dos trabalhadores ou de membros dos órgãos estatutários, a título de prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço:

CÓDIGO A41	<p>RENDIMENTOS NÃO SUJEITOS Montantes pagos ou colocados à disposição dos trabalhadores ou membros dos órgãos estatutários, suportados pela entidade A41 patronal, de forma voluntária e sem caráter regular a título de prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço, na parte que não exceda o limite de 6% da retribuição base anual do trabalhador, conforme previsto no n.º 1 e considerando ainda a condição prevista no n.º 2, dos artigos 115.º da Lei n.º 45.º-A/2024, de 31 de dezembro e 96.º da Lei n.º 73.º-A/2025, de 30 de dezembro – respetivamente anos de 2025 e 2026</p>
------------	---

- ✓ Anexo B – rendimentos empresariais e profissionais - regime simplificado/atos isolados
- ✓ Anexo C – rendimentos empresariais e profissionais - contabilidade organizada
- ✓ Anexo D – imputação de rendimentos
- ✓ Anexo H – benefícios fiscais e deduções
- ✓ Anexo J – rendimentos obtidos no estrangeiro.

Aprovou igualmente novas instruções de preenchimento dos Anexos E (rendimentos de capitais) e G (mais-valias e outros incrementos patrimoniais), mantendo também em vigor os modelos da Declaração mod. 3 e dos Anexos F (rendimentos prediais), G1 (mais-valias não tributadas), I (rendimentos de herança indivisa) e L (residente não habitual/incentivo fiscal à investigação científica e inovação).

Os novos modelos e os mantidos em vigor destinam-se a declarar os rendimentos de 2015 e anos seguintes.

Sobre os novos modelos a AT divulgou o **Ofício Circulado n.º 20291/2026**, de 17 de março, onde identifica e explica as diversas alterações neles operadas.

Relativamente ao código A41, alerta-se para as especificidades do regime fiscal que lhe está subjacente, e que conduzem a particularidades no cumprimento da obrigação declarativa da DMR pelas respetivas entidades empregadoras, conforme se encontra descrito nos Ofício-Circulados n.ºs 20282/2025, de 9 de setembro e 20284/2025, de 21 de outubro.

Com os melhores cumprimentos,
A Subdiretora Geral
Helena Pegado Martins»

■ **IRS – NOVOS MODELOS DE ANEXOS DA DECLARAÇÃO MOD. 3**

A **Portaria 104/2026/1**, de 5 de março, aprovou os novos modelos, e respetivas instruções, dos seguintes Anexos da Declaração de Rendimentos mod. 3 de IRS, por forma a acolher as últimas alterações efetuadas no IRS e EBF relacionadas com o IRS jovem, tributações autónomas, incentivos à recapitalização das empresas e prémios de produtividade, desempenho, participação nos lucros e gratificações de balanço.

- ✓ Anexo A – rendimentos do trabalho dependente e pensões



Tacógrafo

formação

abril

Negociação e Venda





Gestão de Armazéns





formação para o seu sucesso

■ PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES FISCAIS

ABRIL

WWW.PORTALDASFINANCAS.GOV.PT

SUMÁRIO

ATÉ AO DIA 8

- IVA - comunicação faturas emitidas e sua não emissão em MAR.26

ATÉ AO DIA 10

- SEGURANÇA SOCIAL - declaração de remunerações (MAR.26)
- IRS - declaração mensal de remunerações AT (MAR.26)

ATÉ AO DIA 20

- IVA - periodicidade mensal - declaração periódica (FEV.26)
- IRC/IRS - retenções na fonte (MAR.26)
- SELO - pagamento do relativo a MAR.26
- IVA - declaração recapitulativa - regimes mensal e trimestral

ATÉ AO DIA 27

- IVA - periodicidade mensal - pagamento (FEV.26)
- SEGURANÇA SOCIAL - regime geral - pagamento (MAR.26)
- SEGURANÇA SOCIAL - independentes - pagamento (MAR.26)

ATÉ AO DIA 30

- IUC - pagamento - veículos aniversário de matrícula em ABR.26
- IRS/IRC - Declaração modelo 30 - rendimentos pagos a não residentes em FEV.26
- SEGURANÇA SOCIAL - independentes - declaração trimestral
- AIMI - herança indivisa - confirmação das quotas pelos herdeiros

Disclaimer – Este texto é meramente informativo, não é exaustivo, não dispensa a consulta dos textos legais ou o cumprimento de outras obrigações previstas em disposições legislativas, regulamentares ou administrativas, não responsabilizando a Autora. Não inclui necessariamente as alterações, prorrogações, diferimentos e outras medidas de natureza similar relativas a obrigações declarativas e de pagamento de natureza fiscal e contributiva aprovadas no âmbito do combate ao COVID-19, que são/foram objeto de informação autónoma.

■ ATÉ AO DIA 8

IVA – COMUNICAÇÃO DAS FATURAS À AT

Os sujeitos passivos de IVA devem comunicar à AT, por via eletrónica, os elementos das faturas que emitiram em **MARÇO DE 2026**, ou a sua não emissão.

■ ATÉ AO DIA 10

SEGURANÇA SOCIAL – DECLARAÇÃO DE REMUNERAÇÕES

Deve ser entregue a declaração de remunerações relativa ao mês de **MARÇO DE 2026** exclusivamente através da Segurança Social Direta, incluindo pelo empregador que seja pessoa singular e com apenas um trabalhador ao seu serviço.

Lembramos que o Decreto-Lei 127/2025, de 9/12 (comentado no Boletim de dezembro/25), alterou o Código Contributivo da Segurança Social, tendo designadamente substituído a Declaração de Remunerações pela Declaração à Segurança Social, que depois as empresas deverão consultar, alterar se for o caso e confirmar na Plataforma de Serviços de Interoperabilidade (PSI). Segundo o diploma, a transição para a PSI é obrigatória a partir de 2027, podendo ser efetuada voluntariamente (se possível...) em qualquer altura durante 2026.

IRS - DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES (AT)

As entidades que pagaram ou colocaram à disposição de residentes em território português, em **MARÇO DE 2026**, rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos ou excluídos de tributação, devem proceder ao envio, pela Internet, da Declaração Mensal de Remunerações (AT) para comunicação de tais rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e quotizações sindicais.

Estão dispensadas desta obrigação as entidades que não exerçam atividades empresariais ou profissionais ou, exercendo-as, tais rendimentos não se relacionem exclusivamente com essas atividades, as quais podem optar por declarar tais rendimentos na declaração anual modelo 10.

■ ATÉ AO DIA 20

IVA – PERIODICIDADE MENSAL – DECLARAÇÃO PERIÓDICA

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de periodicidade mensal devem proceder à entrega, via Internet, da declaração periódica relativa ao IVA apurado no mês de **FEVEREIRO DE 2026**, acompanhada dos anexos que forem devidos.

IRS/IRC – RETENÇÕES NA FONTE

Deve ser declarado através da Internet e entregue o IRS retido pelas entidades que, possuindo ou devendo possuir contabilidade organizada, atribuíram no mês de **MARÇO DE 2026** rendimentos enquadráveis nas **CATEGORIAS B** (empresariais e profissionais), **E** (capitais) e **F** (prediais).

Também as entidades, com ou sem contabilidade organizada, que tenham pago ou colocado à disposição no mês de março de 2026 rendimentos enquadráveis nas **CATEGORIAS A** (trabalho dependente) e **H** (pensões), deverão declarar pela mesma via e entregar o IRS retido na fonte.

O mesmo se diga para as importâncias retidas no mês de **MARÇO DE 2026** sobre rendimentos sujeitos a IRC.

IMPOSTO DO SELO – PAGAMENTO

Deve ser declarado através da Internet e entregue pelas empresas e outras entidades sobre quem recaia tal obrigação o imposto do selo liquidado no mês de **MARÇO DE 2026**.

IVA – DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA

– TRANSMISSÕES INTRACOMUNITÁRIAS

Deve ser entregue a Declaração Recapitulativa pelos sujeitos passivos do regime normal de periodicidade mensal que em **MARÇO DE 2026** efetuaram transmissões intracomunitárias de bens e ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do art. 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

Também os sujeitos passivos isentos ao abrigo do art.º 53º do CIVA que tenham efetuado prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, em

És Jovem Empresário?
Este projeto é para ti!

APCMC
YOUNG MERCHANTS

Desde 1954
associação
materiais de
construção

MARÇO DE 2026, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do art.º 6.º do CIVA, devem proceder à entrega da Declaração Recapitulativa, via Internet.

■ ATÉ AO DIA 27

IVA – PERIODICIDADE MENSAL – PAGAMENTO

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de periodicidade mensal devem, se for caso disso, proceder ao pagamento do IVA apurado no mês de **FEVEREIRO DE 2026**.

SEGURANÇA SOCIAL – REGIME GERAL – PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das contribuições relativas ao mês de **MARÇO DE 2026**.

SEGURANÇA SOCIAL – INDEPENDENTES – PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das contribuições relativas ao mês de **MARÇO DE 2026**.

FUNDO DE COMPENSAÇÃO DO TRABALHO

O Decreto-Lei 115/2023, de 15/12, extinguiu o Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e suspendeu até 31/12/2026 a obrigação de adesão e de pagamento das entregas ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT).

■ ATÉ AO DIA 30

IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO

Deve ser liquidado e pago o Imposto Único de Circulação (IUC) relativo a 2026 pelos veículos cujo aniversário de matrícula ocorra no **MÊS DE ABRIL**.

A liquidação do IUC é efetuada pelo próprio sujeito passivo através da Internet (obrigatório para as pessoas coletivas), podendo também sê-lo em qualquer serviço de finanças, em atendimento ao público.



Formação-ação FINANCIADA
COMPETE2030-2025-7

INOVAÇÃO E TRANSIÇÃO DIGITAL

- ✓ Inovação
- ✓ Digitalização e Transição Digital
- ✓ Internacionalização
- ✓ Competitividade
- ✓ Critérios ESG

TRANSFORME O FUTURO DA SUA EMPRESA!



Os Fundos Europeus não garantem de si.

IRS/IRC – DECLARAÇÃO MODELO 30. RENDIMENTOS PAGOS A NÃO RESIDENTES

As entidades devedoras ou pagadoras de rendimentos a sujeitos passivos não residentes em território português devem proceder à entrega da declaração modelo 30 relativamente aos rendimentos pagos ou colocados à disposição em **FEVEREIRO DE 2026**.

SEGURANÇA SOCIAL - INDEPENDENTES - DECLARAÇÃO TRIMESTRAL

Os trabalhadores independentes (TI) sujeitos ao cumprimento da obrigação contributiva devem proceder à declaração, através da área reservada da segurança social direta, dos valores totais dos rendimentos associados à produção e venda de bens e à prestação de serviços relativos ao **1.º TRIMESTRE DE 2026** (passíveis de correção/substituição até ao 15.º dia posterior ao termo do prazo).

Até ao último dia dos meses de janeiro, abril, julho e outubro os TI devem proceder à declaração (trimestral) dos rendimentos auferidos nos trimestres imediatamente anteriores. A Segurança Social Direta (SSD) disponibiliza uma funcionalidade [Emprego>Trabalhadores independentes>Regime Declaração Trimestral>Consultar Declaração Trimestral] para entrega da declaração trimestral fora do prazo, que pode ser efetuada desde o 1.º dia após o fim do período declarativo normal até ao último dia do mês anterior ao período declarativo seguinte – no caso, de 1 de maio a 30 de junho.

Estão excluídos desta obrigação os TI:

- com contabilidade organizada, cujo rendimento relevante seja apurado com base no lucro tributável (exceto se, notificados da base de incidência contributiva, optarem pela aplicação do regime de apuramento trimestral...)
- que sejam simultaneamente pensionistas de invalidez ou de velhice de regimes de proteção social, nacionais ou estrangeiros, ou titulares de pensão resultante da verificação de risco profissional que sofram de incapacidade para o trabalho igual ou superior a 70%
- que sejam simultaneamente trabalhadores por conta de outrem, auferindo uma remuneração média mensal não inferior a 1 IAS (€ 537,13 atualmente), e com um rendimento relevante mensal médio da atividade independente, apurado trimestralmente, inferior a 4 IAS (€ 2.148,52).

A declaração trimestral deve ainda ser apresentada imediatamente antes da suspensão ou cessação da atividade.

AIMI – HERANÇA INDIVISA. CONFIRMAÇÃO DAS QUOTAS PELOS HERDEIROS

Os herdeiros de herança indivisa devem confirmar, em declaração individuais, as quotas que na mesma dispõem caso o cabeça-de-casal tenha apresentado, até 31 de março p.p. declaração, com a identificação de todos os herdeiros e respetivas quotas, para afastar a equiparação da herança a pessoa coletiva.

IRS / 2025

DECLARAÇÃO MODELO 3 ENTRE 1 DE ABRIL E 30 DE JUNHO

O prazo único de entrega da declaração de rendimentos modelo 3 de IRS relativa a 2025 decorre de **1 DE ABRIL A 30 DE JUNHO** (exclusivamente via Internet)

■ SDR – SISTEMA DE DEPÓSITO E REEMBOLSO DE EMBALAGENS DE BEBIDAS ENTRA EM VIGOR

Foi definida para o próximo dia **10 DE ABRIL DE 2026** a entrada em vigor do SDR, Sistema de depósito e reembolso de embalagens de bebidas, previsto no artigo 30.º-A do Decreto-Lei 152-D/2017, de 11 de dezembro, diploma que consagra o Regime Jurídico da Gestão de Fluxos Específicos de Resíduos (UNILEX).



As embalagens sujeitas ao SDR são apenas as **EMBALAGENS PRIMÁRIAS NÃO REUTILIZÁVEIS DE BEBIDAS EM PLÁSTICO, METAIS FERROSOS E ALUMÍNIO** (p.e. de bebidas vendidas em “lata”) e **CUJA VOLUMETRIA SEJA INFERIOR A 3 LITROS**, devidamente marcadas com o símbolo SDR após a data de entrada em vigor do sistema – 10 de abril de 2026.

Para o SDR são consideradas as seguintes categorias de bebidas

- Águas Minerais e de Nascente e outras águas embaladas
- Sumos e néctares, e mixes de frutas e vegetais
- Concentrados de diluição
- Refrigerantes, incluindo bebidas à base de chá, café e tisanas
- Bebidas Energéticas e isotónicas
- Cerveja, sidra, sangria e mixes alcoólicos

FICAM EXCLUÍDAS TODAS as bebidas que contenham mais de 25% de ingredientes de origem láctea, o que inclui todos os derivados do leite, com as componentes de lactose, gordura láctea e proteínas (caseína e soro), sais minerais e vitaminas. É o caso de produtos como o queijo, iogurtes, natas, determinadas bebidas proteicas, entre outros, conforme a percentagem definida.

No que à cobrança de depósito respeita, o mesmo é cobrado ao consumidor final, no montante, por embalagem, de 0,10€ (10 cêntimos), como definido pelo Despacho 432/2026, de 15 de Janeiro. A título de exemplo, se um pack de garrafas de águas minerais contiver 10 garrafas, o valor deverá ser cobrado por cada garrafa individualmente considerada. Não acrescerá a este valor qualquer tributação, mas deverá o valor do depósito constar sempre da fatura emitida. No caso de venda eletrónica ou à distância, o valor também será cobrado ao consumidor final.

O reembolso ao cliente, quando este entrega de volta as embalagens em pontos de recolha manuais, deve ocorrer em numerário ou outras modalidades, como troca por troca ou vale de compras, no exato valor do depósito feito anteriormente. No caso de pontos de recolha automáticos, devem ser privilegiadas as formas de pagamento desmaterializadas, como donativos ou mediante emissão de vale comprovativo

que posteriormente possa ser trocado em numerário. Também é admissível a emissão em vale de compras ou atividades e serviços que correspondam ao valor exato do depósito.

De qualquer modo, nunca poderá ser retirada ou condicionada por qualquer forma a opção do cliente pelo reembolso em numerário.

Para mais informação sobre o SDR:

- **Circular n.º 19/2026** da CCP (veja a Circular que enviei por email 30/3)
- **Portal do SDR**
- **FAQ**

■ ISENÇÃO DE PORTAGENS NA A2 E A6

Em execução do artigo 203.º da Lei 73-A/2025, de 30 de dezembro (OE/2026), a Portaria 131/2026/1, de 30 de março, regulamenta o procedimento de habilitação à isenção de cobrança de taxas de portagem aplicável às pessoas singulares e coletivas com residência ou sede nos territórios do Alentejo que estão na área de influência da A2 - Autoestrada do Sul, entre o nó A2/A6/A13 e Almodôvar, e da A6 - Autoestrada Marateca-Estremoz, entre o nó A2/A6/A13 e Caia.

Apenas podem beneficiar da isenção de portagens as pessoas e empresas aderentes ao serviço eletrónico de portagem, com Via Verde, pois, que de forma desmaterializada lhe requeiram a associação do seu dispositivo ao regime de isenção, instruindo o pedido com o título de registo de propriedade ou do certificado de matrícula (no caso de veículos em regime de locação financeira ou similar, de documento do locador que identifique o nome e a morada da residência ou da sede do locatário).

A isenção tem efeitos à data do pedido e vigora pelo prazo de um ano, devendo as pessoas que pretendam renová-la por igual período enviar, anualmente, à Via Verde os documentos referidos com a antecedência de 30 dias relativamente ao termo do prazo, sob pena de perda da isenção, embora a pessoa ou empresa possa efetuar novo pedido de isenção, mediante então o pagamento do custo administrativo respetivo.

■ REGULAMENTO CBAM – TERMO DA DERROGAÇÃO RELATIVA AO ESTATUTO DE DECLARANTE. NOTA DA AT

Em nota de 26 de março p.p., a AT, Autoridade Tributária e Aduaneira, deu conhecimento público do termo da derrogação, em 31 de março de 2026, prevista no art. 17.º, n.º 7-A, do Regulamento (UE) 2023/956, relativa ao pedido de estatuto de declarante CBAM autorizado.

«Nos termos desta disposição, os importadores ou representantes aduaneiros indiretos que apresentem um pedido de estatuto de declarante CBAM autorizado até 31 de março de 2026 podem continuar provisoriamente a importar mercadorias abrangidas pelo CBAM até que a autoridade competente (Agência para o Clima, I.P.) tome uma decisão sobre o respetivo pedido»

Salienta ainda a AT o seguinte:

- A partir de 1 de abril de 2026, deixa de ser possível bene-

ficiar desta derrogação caso não tenha sido previamente submetido o pedido de estatuto de declarante CBAM autorizado;

- Os operadores que não tenham apresentado o referido pedido até à data limite de 31 de março de 2026 não poderão importar mercadorias abrangidas pelo CBAM, até à obtenção do estatuto, mesmo que apresentem esse pedido após 1 de abril de 2026 (cfr. art. 4.º do Regulamento (UE) 2023/956);
- Esta obrigação aplica-se às mercadorias CBAM quando seja excedido o limiar único baseado na massa de 50 toneladas de massa líquida num determinado ano civil, nos termos do artigo 2.º-A e do Anexo VII do Regulamento (UE) 2023/956.
 - o Caso o limiar não seja excedido, o importador fica isento das obrigações que lhe incumbem por força do Regulamento, devendo declarar essa isenção na declaração aduaneira pertinente (cfr. art. 2.º-A, n.º 1 do Regulamento (UE) 2023/956);
 - o Caso o limiar seja excedido, o importador ou o declarante CBAM autorizado fica sujeito a todas as obrigações no que diz respeito a todas as emissões incorporadas em todas as mercadorias importadas nesse ano civil (Cfr. Art. 2.º-A, n.º 2 do Regulamento (UE) 2023/956).
- Nos termos do artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento de Execução (UE) 2025/486, a decisão sobre o pedido de autorização pode ocorrer até 120 dias de calendário após a receção do pedido completo;
- Sempre que a Agência para o Clima, I.P. solicite informações adicionais, esse prazo pode ser prorrogado por um máximo de 30 dias de calendário, sendo o requerente informado dessa prorrogação e dos respetivos fundamentos (artigo 5.º do mesmo Regulamento de Execução)

Neste contexto, recomenda a AT que todos os operadores que prevejam exceder, no decurso do presente ano civil, o limiar anual de 50 toneladas de massa líquida de mercadorias abrangidas pelo CBAM, e que ainda não tenham submetido o pedido de estatuto de declarante CBAM autorizado, o façam com a maior brevidade possível, de modo a evitar interrupções nas suas operações de importação aduaneira.

Recorda-se ainda a AT que, no período definitivo do CBAM, apenas os declarantes CBAM autorizados podem proceder à importação de mercadorias abrangidas pelo Anexo I do Regulamento, salvo as exceções legalmente previstas, nomeadamente a isenção de minimis acima referida.

Para mais informações, a AT recomenda a documentação de apoio disponível no portal da APA, incluindo o guia prático relativo ao pedido de autorização, podendo quaisquer esclarecimentos adicionais ser solicitados à Agência para o Clima, I. P., enquanto autoridade competente nacional para o CBAM (cfr. art. 11.º, n.º 1 do Regulamento (UE) 2023/956), através do endereço: cbam@apclima.pt.

■ TEMPESTADES – EXTENSÃO DOS APOIOS A TODO O PAÍS

O **Decreto-Lei 79-A/2026**, de 20 de março, alterou o **Decreto-Lei 40-A/2026**, de 13 de fevereiro, que aprovou um regime excecional e temporário de simplificação administrativa e financeira destinado à reconstrução e reabilitação de património e das infraestruturas localizadas nos concelhos afetados pela tempestade «Kristin», por forma a estender o

mesmo regime de apoios a outros municípios do país não abrangidos pela declaração do estado de calamidade onde se tenham verificado igualmente danos especiais e anómalos, entre 28 de janeiro e 15 de fevereiro de 2026, decorrentes do período de precipitação excecional e fenómenos relacionados.

■ PROGRAMAS REGIONAIS DE ORDENAMENTO DO NORTE E CENTRO

As **Resoluções do Conselho de Ministro 56/2026 e 57/2026**, de 23 de março, aprovaram, respetivamente, a elaboração dos Programas Regionais de Ordenamento dos Territórios do Norte (PROT-Norte) e do Centro (PROT-Centro).

Decorrentes da Resolução do Conselho de Ministros 177/2021, de 17 de dezembro, que determina a elaboração dos programas regionais de ordenamento do território, os PROT-Norte e Centro constituem um quadro orientador para a formação de decisões de planeamento na área do ordenamento do território a realizar nas NUTS II Norte e Centro.

■ MOBILIDADE ELÉTRICA - SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

Em execução do Decreto-Lei 93/2025, de 14 de agosto, que aprovou o regime jurídico da mobilidade elétrica, aplicável à organização, acesso e exercício das atividades relativas à mobilidade elétrica, a Portaria 118/2026/1, de 19 de março, fixou os montantes dos capitais mínimos anuais do seguro obrigatório de responsabilidade civil dos Operadores de Pontos de Carregamento (OPC), que visa a cobertura da obrigação de indemnizar terceiros por danos decorrentes de ações ou omissões que lhes são imputáveis no exercício da sua atividade (que são, consoante as características, dimensão e grau de risco associados, de € 250.000, € 375.000 e € 500.000, atualizáveis anualmente em 31 de janeiro de cada ano segundo a inflação do ano anterior, sem habitação).



A Portaria 231/2016, de 29/08, ora revogada, tinha fixado um único montante, € 500.000, atualizável anualmente nos mesmos termos.

POTÊNCIAS MÍNIMAS E REGRAS TÉCNICAS

Em execução do mesmo decreto-lei, a Portaria 128/2026/1, de 26 de março, aprovou as potências mínimas e as regras técnicas aplicáveis à instalação e ao funcionamento dos pontos de carregamento elétrico de veículos, permitindo que possam ser realizadas até 31 de dezembro de 2026, se necessárias, as alterações às instalações existentes à data da sua entrada em vigor (27 de março).

TAXAS

Também em execução do mesmo diploma, a Portaria 133/2026/1, de 30 de março, estabeleceu as taxas previstas no respetivo artigo 39.º, devidas pela apresentação da comunicação prévia, e respetiva tramitação, do pedido de emissão da licença de operação de pontos de carregamento, incluindo nos casos de deferimento tácito, e pela realização das inspeções periódicas.

■ **GASES COM EFEITO DE ESTUFA - UE DEFINE META CLIMÁTICA INTERMÉDIA PARA 2040**

O **Regulamento (UE) 2026/667** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2026 (JOUE de 18/3) alterou o **Regulamento (UE) 2021/1119**, que estabeleceu o regime para alcançar a neutralidade climática em toda a economia até 2050, definindo, para além da que fixou para 2030, uma meta climática intermédia da UE para 2040, que estava prevista mas não quantificada – redução das emissões líquidas de gases com efeito de estufa (emissões após dedução das remoções) em toda a economia em, pelo menos, 90%, em relação aos níveis de 1990.

A fim de assegurar uma transição harmoniosa para o sistema de comércio de licenças de emissão para os setores dos edifícios, do transporte rodoviário e outros setores, definido no capítulo IV-A da Diretiva 2003/87/CE, que aprovou o regime de comércio de licenças de emissão de gases («CELE 2»), o Regulamento também adia por 1 ano, para 2028, o funcionamento do comércio de licenças de emissão para esses setores.

■ **DIREITO AO ESQUECIMENTO. PROIBIÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO NO ACESSO AO CRÉDITO E A SEGUROS**

O **Decreto-Lei 79/2026**, de 17 de março, procedeu à regulamentação da **Lei 75/2021**, de 18 de novembro, que consagrou o «direito ao esquecimento» e reforçou a igualdade no acesso ao crédito habitação e ao crédito aos consumidores e aos contratos de seguros àqueles associados por pessoas que tenham superado ou mitigado situações de risco agravado de saúde ou de deficiência, proibindo práticas discriminatórias (como a recusa na negociação ou contratação, ou a fixação de condições mais onerosas ou procedimentais mais complexas, com fundamento em risco agravado de saúde ou de deficiência) às instituições de crédito, sociedades financeiras, sociedades mútuas, instituições de pagamento, instituições de moeda eletrónica, instituições de previdência,

empresas de seguros e distribuidores de seguros no acesso (negociação, celebração e vigência) àqueles créditos e seguros.

Estas entidades são igualmente obrigadas a divulgar, nos res-



petivos sítios na Internet, informações relativas ao direito ao esquecimento, designadamente que não podem recolher ou tratar informação de saúde relativa a situações de risco agravado de saúde ou de deficiência sempre que o requerente de contratos de crédito tenha superado ou mitigado situações de risco agravado de saúde ou de deficiência, por decurso dos prazos legais previstos na Lei 75/2021, e a abrangência do direito ao esquecimento às situações que constam deste mesma Lei e numa grelha de referência, que estabelece os termos e prazos mais favoráveis para o exercício do direito ao esquecimento aplicáveis a determinadas patologias (de natureza oncológica).

■ **COMISSÃO PARA A IGUALDADE NO TRABALHO E NO EMPREGO (CITE) COM NOVA LEI ORGÂNICA**

O **Decreto-Lei 78/2026**, de 16 de março, procedeu à reestruturação da CITE, Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, revogando a lei orgânica aprovada pelo Decreto-Lei 76/2012, de 26 de março.



A CITE tem por missão prosseguir a igualdade e a não discriminação entre homens e mulheres no trabalho, no emprego e na formação profissional e colaborar na aplicação de

disposições legais e convencionais nesta matéria, bem como as relativas à proteção da parentalidade e à conciliação da atividade profissional com a vida familiar e pessoal, no setor privado, no setor público e no setor cooperativo.

■ GOVERNO APROVA REFORMA NA HABITAÇÃO PARA MOBILIZAR CASAS VAZIAS E ACELERAR PARTILHAS

O Conselho de Ministros de 12 de março p.p. aprovou 2 propostas de lei e um decreto-lei destinados a acelerar a resolução de heranças indivisas, reforçar a confiança no arrendamento e criar um fundo de emergência habitacional.



REGIME DAS HERANÇAS INDIVISAS

O diploma reforça os mecanismos que permitem acelerar a resolução das partilhas de terrenos e imóveis quando existe impasse entre herdeiros, evitando que um único interessado possa bloquear a utilização do património. Permite o recurso à arbitragem sucessória, fora dos tribunais, para facilitar a resolução de conflitos, confere maior liberdade de planeamento sucessório, permitindo ao titular do património definir de forma mais clara a futura divisão da herança.

REGIME DO ARRENDAMENTO

A alteração visa reforçar a confiança no mercado, pelo reforço da autonomia contratual entre senhorios e inquilinos e maior celeridade judicial em caso de incumprimento (serão mais rápidos os processos de despejo quando houver incumprimento reiterado das obrigações contratuais).

FUNDO DE EMERGÊNCIA HABITACIONAL

A criação deste Fundo visa apoiar situações de maior vulnerabilidade e assegurar que a resposta social no acesso à habitação é assumida pelo Estado e não pelos senhorios.

Segundo o Governo, existem em Portugal cerca de 250.000 casas habitáveis que estão vazias e 130.000 habitações que necessitam de reparações, um número significativo de casas que poderiam estar disponíveis para arrendamento. Já no território rural, estimam-se 3,4 milhões de prédios rústicos associados a heranças indivisas, cerca de um terço do total nacional, sendo que muitos desses terrenos permanecem abandonados, sem gestão ativa, aumentando o risco de incêndios florestais.

Desconhecem-se ainda neste momento os termos precisos de cada uma das medidas.

(Fonte: portugal.gov.pt)

■ GUERRA NA UCRÂNIA – PRORROGAÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES TEMPORÁRIAS

A Resolução do Conselho de Ministros 53-A/2026, de 13 de março, aprovou a prorrogação por 1 ano, até 4 de março de 2027, da validade dos títulos de proteção temporária concedidos pela RCM 29-A/2022, de 1 de março, a favor de pessoas deslocadas da Ucrânia.

■ TEMPESTADES - REGIMES EXCECIONAIS DE SIMPLIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA, ISENÇÃO DE SELO E SUSPENSÃO DE PRAZOS JUDICIAIS

A **Lei 9-C/2026**, de 12 de março, aprovou um regime excepcional e temporário de simplificação administrativa aplicável às intervenções destinadas à reconstrução e reabilitação do património e das infraestruturas nos concelhos afetados pelas tempestades Kristin, Leonardo e Marta, prevendo para o efeito soluções especiais em matéria de património cultural, domínio público, expropriações, controlo jurídico-financeiro e prazos processuais.

Os concelhos abrangidos são os que foram objeto de declaração da situação de calamidade [Resoluções do Conselho de Ministros 15-B/2026, de 30/1, 15-C/2026, de 1/2, e 24-A/2026, de 5/2, e Despacho 2389-A/2026, de 24/2], a que o diploma junta mais alguns.

Abrantes, Águeda, Albergaria-a-Velha, Alcácer do Sal, Alcanena, Alcobaça, Alcoutim, Alenquer, Almada, Almeirim, Alpiarça, Alvaiázere, Amarante, Anadia, Ansião, Arganil, Arruda dos Vinhos, Aveiro, Azambuja, Baião, Batalha, Benavente, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Cantanhede, Cartaxo, Castanheira de Pera, Castelo Branco, Castelo de Paiva, Celorico de Basto, Chamusca, Cinfães, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Constância, Coruche, Covilhã, Entroncamento, Estarreja, Faro, Felgueiras, Ferreira do Zêzere, Figueira da Foz, Figueiró dos Vinhos, Fornos de Algodres, Fundão, Gavião, Góis, Golegã, Idanha-a-Nova, Ílhavo, Leiria, Lourinhã, Lousã, Lousada, Mação, Mafra, Marco de Canaveses, Marinha Grande, Mealhada, Mira, Miranda do Corvo, Monchique, Montemor-o-Velho, Mortágua, Murtosa, Nazaré, Óbidos, Odemira, Oleiros, Oliveira do Hospital, Ourém, Ovar, Paços de Ferreira, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penafiel, Penamacor, Penela, Peniche, Pombal, Porto de Mós, Proença-a-Nova, Resende, Rio Maior, Salvaterra de Magos, Santarém, São Brás de Alportel, Sardoal, Sertã, Sever do Vouga, Sobral de Monte Agraço, Soure, Tábua, Tomar, Torres Novas, Torres Vedras, Vagos, Vila de Rei, Vila Nova da Barquinha, Vila Nova de Poiares e Vila Velha de Ródão.

Caem no âmbito deste diploma, que produz efeitos a 28 de janeiro p.p., processos de expropriação urgentíssima dos bens imóveis necessárias à reabilitação e reconstrução das infraestruturas ou equipamentos localizados nas áreas afetadas, obras em bens imóveis classificados ou em vias de classificação e em zonas de proteção, obras em leitos e margens de águas públicas e particulares, abate de espécies arbóreas e utilização do domínio público, a dispensa de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, operações de gestão florestal, agravamento das contraordenações e aumento dos seus prazos de prescrição e agravamento de algumas molduras penais.

A **LEI TAMBÉM ISENTA DE IMPOSTO DO SELO**, quando aplicável, os factos previstos nas verbas 10 e 17.1 da tabela geral, no âmbito de operações abrangidas pelo **Decreto-Lei 31-B/2026**, de 5 de fevereiro, que instituiu medidas excecionais de proteção de mutuários, e **DETERMINA A SUSPENSÃO DOS PRAZOS PRO-**

CESSUAIS (aplicação do regime das férias judiciais) no âmbito dos processos e procedimentos tramitados nos tribunais judiciais, tribunais administrativos e fiscais, serviços do Ministério Público, julgados de paz, tribunais arbitrais e demais entidades de resolução alternativa de litígios, localizados nos concelhos abrangidos pela declaração de situação de calamidade e nesse período (28 de janeiro a 15 de fevereiro p.p.), sem prejuízo da aplicabilidade do instituto do justo impedimento.

■ ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE ÁGUEDA RECONHECIDA COMO CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA

A Portaria 122/2026/1, de 20 de março, reconheceu a Associação Empresarial de Águeda (AEA/ACOAG) como câmara de comércio e indústria.

■ LINHA DE ALTA VELOCIDADE PORTO-LISBOA – MEDIDAS PREVENTIVAS

A **Resolução do Conselho de Ministros 53/2026**, de 12 de março, estabeleceu as medidas preventivas destinadas a salvaguardar a situação excecional de reconhecido interesse nacional da ligação ferroviária de alta velocidade no troço Soure-Carregado, válidas pelo prazo de 2 anos, prorrogável se necessário por mais um, devendo os municípios por elas abrangidos (Pombal, Leiria, Marinha Grande, Porto de Mós, Alcobaça, Rio Maior, Azambuja e Alenquer) dar publicidade ao diploma através de editais e nos respetivos sítios na Internet.

■ NOVA ESTRATÉGIA PARA A HABITAÇÃO - CONSTRUIR PORTUGAL

Foram publicadas no D.R. de 6 de março, inserindo-se no âmbito das medidas previstas na «**Nova Estratégia para a Habitação - Construir Portugal**», de aperfeiçoamento da legislação urbanística no sentido da sua clarificação, desburocratização e simplificação e de desagravamento fiscal para o fomento da oferta de habitação, cujas propostas foram entregues pelo Governo no Parlamento em 2 de dezembro p.p.:

➤ **A Lei 9-A/2026**

Autoriza o Governo a aprovar, em 180 dias, medidas de desagravamento fiscal para o fomento de oferta de habitação, alterando os Códigos do IVA, IRS e IMT e o EBF.

O diploma autoriza ainda o Governo a criar os seguintes regimes de incentivo à oferta habitacional:

- Regime dos contratos de investimento para arrendamento (CIA)
- Regime de restituição parcial do IVA suportado em empreitadas de construção de imóveis para habitação própria e permanente
- Regime simplificado de arrendamento acessível (RSAA)

➤ **A Lei 9-B/2026**

Autoriza o Governo a rever, em 180 dias, o regime aplicável ao licenciamento de operações urbanísticas e alterar os regimes jurídicos da urbanização e da edificação (RJUE) e da reabilitação urbana.

As alterações visam combater a crise da oferta habitacional que o país atravessa, com a adoção de medidas adicionais que permitam assegurar a disponibilização mais ágil de imóveis para habitação, via redução ao máximo dos custos de contexto associados à atividade de construção, maior flexibilidade dos procedimentos urbanísticos regidos pelo RJUE e adaptação de alguns dos seus prazos, bem como repor a coerência, articulação e exequibilidade destes regimes, postas em causa pelo Decreto-Lei 10/2024, de 8 de janeiro.

■ CONFEDERAÇÃO DO COMÉRCIO CRITICA PTRR APRESENTADO PELO GOVERNO

Em comunicado de imprensa de 3 de março, a CCP, Confederação do Comércio e Serviços de Portugal critica as falhas do PTRR - Portugal Transformação, Recuperação e Resiliência, programa atualmente em consulta pública, pedindo que quaisquer contributos lhe sejam enviados até ao dia 18 de março (podendo sê-lo via respetivo [website](https://www.confederacao.comercio.pt) ou pelos e-mails confederacao.comercio@gmail.com e geral@apcmc.pt).

“**CONFEDERAÇÃO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS CRITICA FALHAS DO PTRR APRESENTADO PELO GOVERNO CCP** destaca em particular a ausência de apoios significativos ao setor do comércio nos centros urbanos afetados pela calamidade.



Lisboa, 3 de março de 2026 - O documento que apresenta as linhas gerais do PTRR – Portugal Transformação, Recuperação e Resiliência, discutido hoje em reunião entre o Governo e os parceiros sociais, suscita diversas interrogações à CCP.

Para a Confederação que reúne os setores do Comércio e dos Serviços, o documento comprova, pela negativa, que não foram retiradas lições para o futuro em matéria de licenças de construção e de imperiosa necessidade de reforçar a manutenção dos equipamentos públicos, cuja degradação muito contribuiu para o agravamento dos danos produzidos.

Ainda de acordo com CCP, o impacto da calamidade nos centros urbanos, gravemente afetados quer no litoral quer no interior, deveria ter levado à inclusão pelo Governo de medidas de compensação nos diversos pilares do PTRR. No entanto, o documento apresentado «não prevê qualquer apoio ao ecossistema do comércio e serviços, o que é uma inaceitável “falha de mercado” para as actividades económicas que “fazem verdadeiramente cidades”, sendo estas atividades cruciais para o desenvolvimento urbano».

Realçando que «A destruição provocada pela tempestade

que assolou o país atingiu de forma particularmente intensa as áreas urbanas», a CCP entende que «Qualquer programa de recuperação, resiliência e transformação deveria ter nas cidades o seu epicentro de intervenção com um foco na recuperação concertada de espaços públicos, de habitação e de actividades económicas, onde o comércio e os serviços têm lugar preponderante. Tratar de forma diferenciada, nomeadamente na recuperação do edificado, distinguindo espaços de habitação de espaços de comércio e serviços não é de todo compreensível».

Também o «Passar ao lado do contributo do ecossistema do comércio e serviços para qualidade de vida e para o desenvolvimento de territórios de baixa densidade», é uma lacuna que a CCP classifica como «incompreensível no desenho do PTRR».

MEDIDAS DE CURTO PRAZO DO PTRR SÃO INSUFICIENTES PARA A CCP

Relativamente às medidas de curto prazo (pilar “Recuperação”) a CCP classifica-as como «insuficientes» considerando-se os apoios previstos essencialmente assentes em moratórias e financiamento bancário, devendo ser explicitada a existência de apoios não reembolsáveis específicos para o sector do comércio e serviços, apoios à tesouraria, à reposição de stocks e ao investimento, em especial nos territórios que foram abrangidos pela declaração de situação de calamidade.

A CCP receia que os impactos tenham profundas consequências ao nível do consumo privado nos territórios afetados pela calamidade, agravando a situação de muitas micro e pequenas empresas. «Os apoios agora previstos», salienta a Confederação, «são claramente inferiores aos que se aplicaram durante a pandemia, mesmo o Lay-off. Acontece que, ao contrário do que aconteceu durante a pandemia, em que a generalidade dos portugueses não só não perdeu rendimentos, como conseguiu poupar, agora muitos locais são também confrontados com a necessidade de realizar investimentos, reduzindo-se assim a sua capacidade para o consumo de bens e serviços. Esta situação deve ser acautelada desde já, sob pena de se gerar uma situação grave do ponto de vista económico e social».

Também em causa, para a Confederação, estão as dúvidas em torno da efetiva duração do Programa, da origem das fontes de financiamento das medidas de maior urgência, a necessidade de clarificação dos apoios para a recuperação de habitação e para os estabelecimentos de comércio e serviços, nomeadamente se apenas existirão linhas de crédito para estes últimos e se - na recuperação de edifícios - serão tratados de forma diferente os espaços de habitação dos espaços comerciais e, ainda, a ausência de uma distinção entre as situações em que não existe responsabilidade atribuível aos atingidos, daquelas em que possa ter havido atuação negligente.

Finalmente, no que toca à monitorização do PTRR, a CCP classifica como «claramente insuficientes» as medidas previstas para o acompanhamento do programa. «Devem institucionalizar-se mecanismos de acompanhamento efetivo pela sociedade civil», salienta a Confederação.”

Consulte [aqui](#) o Comentário da CCP ao documento do Governo relativo ao **PTRR – PORTUGAL: TRANSFORMAÇÃO, RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA**.

■ MEDIDAS ANTI-DUMPING

EXTRUSÕES DE ALUMÍNIO ORIGINÁRIAS DA CHINA (INÍCIO DE REEXAME DE CADUCIDADE)

Através do **Aviso C/2026/1920**, publicado no JOUE de 27 de março, a Comissão Europeia decidiu proceder a um reexame de caducidade das medidas anti-dumping em vigor aplicáveis pelo **Regulamento de Execução (UE) 2021/546** da Comissão às importações de barras, perfis (mesmo ocós), tubos, não montados, preparados ou não para utilização em estruturas (por exemplo, cortados à medida, perfurados, curvados, chanfrados, roscados), fabricados a partir de alumínio, mesmo em liga, que contenham até 99,3% de alumínio, na sequência de pedido apresentado para o efeito em 19 de dezembro de 2025.

O inquérito será concluído normalmente no prazo de 12 meses, não mais de 15 meses a contar de 10 de março.

ACESSÓRIOS NÃO ROSCADOS PARA TUBOS, MOLDADOS, DE FERRO FUNDIDO MALEÁVEL, DA CHINA

O **Regulamento de Execução (UE) 2026/709** da Comissão (JOUE de 25 de março) tornou extensivo às importações de acessórios não roscados para tubos, moldados, de ferro fundido maleável, atualmente classificados nos códigos TARIC 7307 19 10 35 e 7307 19 10 45 e originários da China o direito anti-dumping definitivo (57,8%) instituído pelo **Regulamento**



de Execução (UE) 2025/1890 sobre as importações de acessórios roscados para tubos, moldados, de ferro fundido maleável e ferro fundido de grafite esferoidal, atualmente classificados no código NC ex 7307 19 10 (códigos TARIC 7307 19 10 10 e 7307 19 10 20) e originários da China e da Tailândia.

A extensão não inclui as importações de caixas de junção circulares não roscadas, de ferro maleável, sem tampa, bem como as importações de acessórios não roscados para tubos moldados, de ferro fundido maleável, atualmente classificados nos códigos TARIC 7307 19 10 35 e 7307 19 10 45 e originários da China, importados pelas empresas Erata Impex srl (código TARIC 88AT), AGAflex sp zoo (88AU), S. C. Poarta Alba Fittings Industry srl (88AV) e Odlewnia Zawiercie SA (88AW).

PARAFUSOS DE FERRO OU AÇO ORIGINÁRIOS DA CHINA

O **Regulamento de Execução (UE) 2026/701** da Comissão (JOUE de 24 de março) alterou o **Regulamento de Execução (UE) 2022/191** que instituiu um direito anti-dumping de-

finitivo sobre as importações de determinados parafusos de ferro ou aço originários da China, a fim de aplicar à empresa Anhui Newshengda Precision Technology Co., Ltd., pela relação que tem com a empresa Zhejiang New Shengda Fastener Co., Ltd., a taxa do direito anti-dumping aplicável aos produtores-exportadores colaborantes não incluídos na amostra (39,6%).

ARTIGOS DE FERRO FUNDIDO ORIGINÁRIOS DA ÍNDIA (FIM DE PROCESSO)

Através da **Decisão de Execução (UE) 2026/560**, publicada no JOUE de 17 de março, a Comissão Europeia decidiu encerrar o processo anti-dumping relativo às importações de determinados artigos de ferro fundido de grafite lamelar (ferro fundido cinzento) ou ferro fundido de grafite esferoidal (também conhecido como ferro fundido dúctil), e suas partes, atualmente classificados nos códigos NC ex 7325 10 00 e ex 7325 99 10 (códigos TARIC 7325 10 00 31 e 7325 99 10 60), originários da Índia, processo que havia sido iniciado através do Aviso C/2025/1276, de 26 de fevereiro, por ter sido retirada a denúncia pelos seus autores.

FOLHAS E TIRAS DELGADAS DE ALUMÍNIO ORIGINÁRIAS DA CHINA (AVISO DA CADUCIDADE IMINENTE)

Através do **Aviso C/2026/1504**, publicado no JOUE de 13 de março, a Comissão Europeia tornou pública a informação de que, a menos que seja dado início a um reexame, caducarão em 9 de dezembro de 2026 as medidas anti-dumping aprovadas pelo **Regulamento de Execução (UE) 2021/2170** da Comissão, de 7 de dezembro, que instituiu um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de folhas e tiras, delgadas, de alumínio destinadas a transformação, de espessura inferior a 0,021 mm, sem suporte, simplesmente laminadas, em rolos de peso superior a 10 kg, atualmente classificadas no código NC ex 7607 11 19 (códigos TARIC 7607 11 19 60 e 7607 11 19 91), originárias da China.

Os produtores da UE podem apresentar um pedido de reexame, por escrito, endereçado à Comissão Europeia, DG Comércio e Segurança Económica (Unidade G-1), CHAR 4/39, 1049 Bruxelles, BELGIQUE, que deverá ser recebido até 3 meses antes de 9 de dezembro.

TUBOS DE COBRE ORIGINÁRIOS DA CHINA, MÉXICO, VIETNAME E US-BEQUISTÃO (INÍCIO DE PROCESSO)

Através do **Aviso C/2026/1506**, publicado no JOUE de 11 de março, a Comissão Europeia decidiu dar início a um inquérito sobre as importações de tubos de cobre refinado, em bobinas niveladas enroladas, mesmo lisos ou com nervuras internas, não transformados originários da China, México, Vietname e Usbequistão, atualmente classificados no código NC ex 7411 10 90 (código TARIC 7411 10 90 10).

O processo tem por base denúncia, apresentada no passado dia 26 de janeiro, de que tais importações estão a ser objeto de dumping, e abrange o período entre 01/01/2025 e 31/12/2025, reportando-se a análise das tendências ao período de 01/01/2022 a 31/12/2025. Deverá ser concluído no prazo de 1 ano ou, o mais tardar, no prazo de 14 meses a contar da data de publicação do Aviso, podendo ser instituídas medidas provisórias o mais tardar 7 meses mas, de qualquer modo, nunca mais de 8 meses após a publicação.

PRODUTOS LAMINADOS PLANOS DE ALUMÍNIO DA CHINA (INÍCIO DE REEXAME INTERCALAR PARCIAL DE CADUCIDADE)

Através do **Aviso C/2026/1384**, publicado no JOUE de 10 de março, a Comissão Europeia decidiu proceder a um reexame intercalar parcial de caducidade das medidas anti-dumping

em vigor aplicáveis pelo **Regulamento de Execução (UE) 2021/1784** da Comissão às importações de produtos laminados planos de alumínio originários da China, na sequência de pedido apresentado para o efeito em 19 de maio de 2025.

São objeto do reexame os produtos de alumínio, laminados planos, mesmo em ligas, mesmo tendo sido submetidos a outros tratamentos, sem suporte, sem camadas interiores de outro material, i) em rolos ou tiras em bobinas, em folhas de corte longitudinal ou em forma de círculos; com 0,2 mm ou mais, mas não mais de 6 mm, de espessura, ii) em chapas, de espessura superior a 6 mm, iii) em rolos ou tiras em bobinas, de espessura não inferior a 0,03 mm mas inferior a 0,2 mm, atualmente classificado nos códigos NC ex 7606 11 91 93 (códigos TARIC 7606 11 91 25, 7606 11 91 86), ex 7606 11 99 (códigos TARIC 7606 11 99 25, 7606 11 99 86), ex 7606 12 92 (códigos TARIC 7606 12 92 25, 7606 12 92 93), ex 7606 12 93 (código TARIC 7606 12 93 86), ex 7606 12 99 (códigos TARIC 7606 12 99 25 e 7606 12 99 86), ex 7606 91 00 (códigos TARIC 7606 91 00 25, 7606 91 00 86), ex 7606 92 00 (códigos TARIC 7606 92 00 25, 7606 92 00 92), ex 7607 11 90 (códigos TARIC 7607 11 90 48, 7607 11 90 51, 7607 11 90 53, 7607 11 90 65, 7607 11 90 73, 7607 11 90 75, 7607 11 90 77, 7607 11 90 91, 7607 11 90 93) e ex 7607 19 90 (códigos TARIC 7607 19 90 75, 7607 19 90 94), sendo os códigos NC e TARIC indicados a título meramente informativo.

O inquérito será concluído normalmente no prazo de 12 meses, não mais de 15 meses a contar de 10 de março.

■ **MEDIDAS DE APOIO À CONTRATAÇÃO/ EMPREGO EM 2026**

INCENTIVO EXTRAORDINÁRIO À MANUTENÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO

Visa apoiar as empresas que foram afetados pelas tempestades em janeiro e fevereiro de 2026 localizadas nos concelhos declarados em situação de calamidade. Apoia exclusivamente os custos com os salários dos trabalhadores e membros dos órgãos sociais que descontem para a segurança social como trabalhadores por conta de outrem [inclui salário bruto normal, até 2 salários mínimos nacionais (€1840) + duodécimo do subsídio de Natal (até €153,33), menos os descontos para a segurança social do trabalhador].

O apoio, que pode durar 1, 2 ou 3 meses, podendo o IEFP prolongá-lo, no máximo, por mais 3 meses, a requerimento justificada, pode ser acumulado com outros apoios diretos ao emprego, incluindo a isenção total ou parcial de pagar contribuições.

O pedido de apoio pode ser efetuado entre 9 de fevereiro e 11 de maio de 2026.

MEDIDA +EMPREGO

Visa promover a contratação sem termo e a tempo completo de desempregados inscritos nos centros de emprego/IEFP pela concessão de apoio financeiro correspondente a 12 vezes o valor do IAS, indexante dos apoios sociais (€ 537,13 em 2026), com majorações de 35%, cumuláveis entre si até 4, em caso de contratação de pessoas com deficiência e incapacidade, jovens com idade até 35 anos, desempregados de longa duração, desempregados do sexo sub-representado em determinada profissão (...) e para posto de trabalho localizado

em território do interior (apoio que pode, pois, variar em 2026 entre € 6.445,56 e € 15.469,34)
[Portaria 220/2024/1, de 23/9]

Período de candidatura (2.º) – 15 de setembro de 2025 a 15 de abril de 2026 (ou quando for atingida a dotação orçamental)

MEDIDA EMPREGO +TALENTO

Visa promover a contratação sem termo, a tempo completo de jovens desempregados, inscritos no IEFP, ou que tenham emigrado de forma permanente há pelo menos 12 meses, com qualificação de nível superior (níveis 6, 7 ou 8), e cuja retribuição estabelecida no contrato de trabalho seja igual ou superior ao nível remuneratório de entrada de um licenciado na carreira geral de técnico superior na administração pública (€ 1.499,14 em 2026), pela concessão de um apoio financeiro igual a 18 IAS, com majorações de 35%, cumuláveis entre si até 4, em caso de contratação de jovens com deficiência e incapacidade, jovens desempregados de longa duração, desempregados do sexo sub-representado em determinada profissão (...) e para posto de trabalho localizado em território do interior
(apoio que pode, pois, variar em 2026 entre € 9.668,34 e € 23.204,02) [Portaria 221/2024/1, de 23/9]

Período de candidatura (2.º) – 15 de setembro de 2025 a 15 de abril de 2026
(ou quando for atingida a dotação orçamental)

INCENTIVO AO REGRESSO AO TRABALHO PARA JOVENS DESEMPREGADOS

Medida excecional de Incentivo ao regresso ao trabalho para jovens desempregados, que consiste na atribuição de um apoio financeiro pelo IEFP aos jovens com idade inferior a 30 anos beneficiários de subsídio de desemprego que premeie a sua iniciativa e empenho na procura ativa de emprego, através da celebração de um contrato de trabalho antes do termo do período de concessão do subsídio, sendo o apoio financeiro, que acumula com o subsídio de desemprego, igual a 35% do valor mensal do mesmo (25% se o contrato de trabalho for a termo) e com outros apoios à contratação. [Portaria 336/2025/1, de 7/10]

Em vigor até 30 de junho de 2026

MEDIDA ESTÁGIOS INICIAR

Apoia estágios com a duração de 6 meses, não prorrogáveis, tendo em vista promover a inserção de jovens desempregados com qualificação de nível 4 ou 5 do Quadro Nacional de Qualificações (ensinos secundário e pós-secundário não superior) [Portaria 219/2024/1, de 23/9]

Período de candidatura – 10 de fevereiro a 30 de julho de 2026

MEDIDA ESTÁGIOS +TALENTO

Apoia estágios com a duração de 6 meses, não prorrogáveis, tendo em vista promover a inserção de jovens desempregados com idade igual ou inferior a 35 anos e com qualificação igual ou superior ao nível 6 do Quadro Nacional de Qualificações (licenciatura) [Portaria 221/2024/1, de 23/9]

Período de candidatura – 10 de fevereiro a 30 de julho de 2026

■ ACORDO DE COMÉRCIO LIVRE UE - AUSTRÁLIA

A UE e a Austrália concluíram no passado dia 24 de março de 2026 as negociações de um Acordo de Comércio Livre (ACL), que se prolongaram por quase 10 anos e que estiveram suspensas em 2023 face a divergências nos capítulos agrícolas.

Segundo a DGE, Direção-Geral de Economia (ex-DGAE, Direção-Geral das Atividades Económicas), o ACL UE - Austrália estabelece um quadro comercial abrangente que elimina 99,6% dos direitos aduaneiros sobre as exportações europeias com destino à Austrália (97,6% logo na data da entrada em vigor e cerca de 2% adicionais ao longo de um período transitório de até 5 anos).

A UE possui já um excedente comercial de bens e serviços nestas relações bilaterais, esperando-se que a remoção imediata de direitos aduaneiros no acesso ao mercado australiano traga poupanças aos exportadores europeus na ordem dos 1.000 milhões de euros anuais (a partir da entrada em vigor do acordo), bem como um aumento, na próxima década, de até 33% das exportações da UE para a Austrália e um acréscimo superior a 87% nos fluxos de investimento europeus no mercado australiano.

Do lado australiano, praticamente todas as exportações de produtos industriais (com exceção do aço) passarão a entrar na UE isentas de direitos, o que deverá gerar novos benefícios económicos por via do abastecimento e das oportunidades de investimento.

Mais informação no [portal](#) da DGE.

